



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quarta-feira • 6 de Janeiro de 2016 • Ano • Nº 1847

Esta edição encontra-se no site: [www.araci.ba.io.org.br](http://www.araci.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto Nº 1.125 de 05 de Janeiro de 2016** - Dispõe sobre a “Situação de Emergência” em virtude do Rompimento Parcial da Barragem de Serra Branca, provocada pela situação anormal pela grande quantidade de chuva que ocorreu no município de Araci, e dá outras providências.
- **Portaria Nº 2.419 de 06 de Janeiro de 2016** - Dispõe sobre a Concessão de Férias de Servidores do quadro efetivo da Secretaria de Desenvolvimento Social.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**Estado da Bahia**



### DECRETO Nº 1.125 DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

**Dispõe sobre a “Situação de Emergência” em virtude do Rompimento Parcial da Barragem de Serra Branca, provocada pela situação anormal pela grande quantidade de chuva que ocorreu no município de Araci, e dá outras providências.**

O PREFEITO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e consubstanciadas nas disposições da Constituição Federal, com base na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 8º da Lei Federal 12.608 de 10 de abril de 2012, e demais disposições legais vigentes, e

CONSIDERANDO o aumento demasiado do nível de água da barragem de Serra Branca, o que ocasionou a destruição da parte do sangradouro, devido a grande quantidade de chuva que ocorreu na localidade;

CONSIDERANDO, a decisão do laudo técnico preliminar de rompimento parcial da barragem de Serra Branca e possível impacto ambiental, bem como as medidas a serem tomadas para que se tente evitar a destruição total da barragem;

CONSIDERANDO, a necessidade de convocar em situação de emergência a Comissão Municipal de Defesa Civil, para decidirem a respeito da evacuação das famílias em áreas de risco, diante da situação e possível desastre;

CONSIDERANDO, ainda que o Povoado de Serra Branca, localizado nas margens da barragem, concentra basicamente sua economia na atividade pesqueira e da agricultura familiar, a estão totalmente comprometida, causando impacto na atividade agrícola localizada nas margens da barragem e dos riachos;

CONSIDERANDO, ainda ser dever de ordem pública atinente à competência dos agentes públicos, envidar ações emergenciais para prestar socorro imediato para a população nos casos de riscos iminente ou potencial e agir de modo a evitar ou amenizar os efeitos da situação emergente diante dos fatos naturais adversos e imprevistos, tomando todas as medidas corretivas e previstas que a situação requer;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude da existência de **Rompimento Parcial da Barragem** de Serra Branca, provocada pela situação anormal pela grande quantidade de chuva que ocorreu no município de Araci, conforme nº 2.4.2.0.0 do ANEXO I da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) da Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**Estado da Bahia**



**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade é válida para a zona rural deste município comprovadamente afetado pelos desastres, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos – AVADAN e pelo croqui encaminhado a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

**Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos Municipais, no âmbito de suas competências, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução e adotar ações e medidas urgentes necessárias para o atendimento das famílias afetadas até o retorno da normalidade.

**Art. 3º.** Determina-se às Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Desenvolvimento Social, Segurança e Transporte, bem como a Secretaria Municipal de Fazenda, todas as providências necessárias com vistas as ações urgentes e inadiáveis, objeto deste decreto.

**Art. 3º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil e ou membros da Comissão Municipal de Defesa Civil diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II- Usar de propriedade particular no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Art. 4º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Araci - Bahia, 05 de janeiro de 2016.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO  
Prefeito Municipal

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000  
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br  
CNPJ 14.232.086/0001-92

2

## Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
Estado da Bahia



### PORTARIA Nº 2.419 DE 06 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a Concessão de Férias de Servidores do quadro efetivo da Secretaria de Desenvolvimento Social.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE ARACI-BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na legislação municipal em vigor, autorizado pelo Decreto nº 421 de 28/05/2013, que delega poderes, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de publicar as férias dos servidores do quadro efetivo;

CONSIDERANDO, a importância de se garantir o funcionamento satisfatório das unidades administrativas, através da fixação do seu quadro efetivo permanente dos servidores;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Férias aos Profissionais da Secretaria de Desenvolvimento Social abaixo relacionados, referente ao exercício 2015, nos períodos descritos em anexo.

CADASTRO	SERVIDOR	PERÍODO
3460	SORAYA BARRETO VILARONGA ALMEIDA	07/01/2016 A 07/02/2016
252	MARIA LEILA RIBEIRO LIMA DE MOURA	14/01/2016 A 14/02/2016
4140	LUMA VERISSIMA DANTAS PIMENTEL	04/01/2016 A 04/02/2016
1771	GABRIELA BARRETO DE PINHO	10/01/2016 A 10/02/2016

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araci- Bahia, 06 de Janeiro de 2015.

UESTON DA SILVA PINHO  
Secretária de Administração e  
Desenvolvimento Econômico